



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.807, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre as criações das Funções Gratificadas dos Responsáveis Técnicos de Controle de Auditorias - Recursos Humanos - Contabilidade e Licitação - e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as Funções Gratificadas dos Responsáveis Técnicos de Controle de Auditorias - Recursos Humanos - Contabilidade e Licitação - com as denominações, números de vagas, requisitos e funções abaixo descritas:

Denominação	Números de Vagas	Requisitos
Responsável Técnico de Controle de Auditorias – Recursos Humanos	1	Ensino Superior Completo em Administração, Economia ou Ciências Contábeis
Responsável Técnico de Controle de Auditorias - Contabilidade	1	Ensino Superior Completo em Administração, Economia ou Ciências Contábeis
Responsável Técnico de Controle de Auditorias - Licitação	1	Ensino Superior Completo em Administração, Economia ou Ciências Contábeis

Parágrafo Primeiro: A função gratificada do Responsável Técnico de Controle de Auditorias é desempenhada em três setores distintos, sendo no Setor de Recursos Humanos, Contabilidade e Licitação.

Paragrafo Segundo: O servidor público municipal, designado Responsável Técnico de Controle de Auditorias – Recursos Humanos, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

- I - Responsável por gerar os arquivos online pelo Sistema do Tribunal de Contas, AUDESP (Auditoria do Estado de São Paulo), SIOPE(Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação),
- II - Responsável pelo SISCAA (Sistema de Admissão e Aposentadoria/Pensão);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- III - Responsável pela correção de inconsistências nos sistemas mencionados nos incisos I e II deste parágrafo,
- IV - Responsável pelo cadastramento, acompanhamento e envio mensal da prestação de contas do Setor de Recursos Humanos, obedecendo os prazos mensais estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V - E as demais pertinentes a realização da função.

Parágrafo Terceiro: O servidor público municipal, designado Responsável Técnico de Controle de Auditorias - Contabilidade, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

- I - Responsável por gerar os arquivos online pelo Sistema do Tribunal de Contas, AUDESP auditoria do Estado de São Paulo), SIOPE(Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação),
- II - Responsável pela correção de inconsistências nos sistemas mencionados no inciso I deste parágrafo,
- III - Responsável pelo cadastramento, acompanhamento e envio mensal da prestação de contas do Setor da Contabilidade, obedecendo os prazos mensais estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - Responsável pela classificação das fichas de despesas e sub elemento, reservas para licitação com impacto financeiro, empenho de folha de pagamento, precatórios, subvenções;
- V - Auxilia na elaboração de PPA, LDO, LOA e Projeto de Lei;
- VI - E as demais pertinentes a realização da função.

Parágrafo Quarto: O servidor público municipal, designado Responsável Técnico de Controle de Auditorias - Setor de Licitação, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

- I - Responsável por gerar os arquivos online pelo Sistema do Tribunal de Contas-AUDESP , cadastrar as licitações, lançar os orçamentos na fase inicial, inserir todas as informações do processo desde a preparação até a conclusão do certame, enviar informações de contratos, pedidos e aditamentos, através de gerações de pacotes no sistema que são inseridos no coletor do Tribunal de Contas;
- II - Responsável pela correção de inconsistências nos sistemas mencionados nos incisos I deste parágrafo,
- III - Responsável pelo cadastramento, acompanhamento e envio mensal da prestação de contas do Setor de Licitação, obedecendo os prazos mensais estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

IV - E as demais pertinentes a realização da função.

**Art. 2º** - As funções gratificadas serão exercidas por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 3º** - O servidor público designado para o exercício de uma das funções mencionadas no artigo 1º fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

**Art. 4º** - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Art. 5º** - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Art. 6º** - A gratificação de função será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO